



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 632/2011**

**CRIA O PROGRAMA ASSISTENCIAL SÃO  
MAMEDE SEM FOME, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 30 de Setembro de 2011, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Programa Assistencial denominado de *São Mamede Sem Fome*, com o objetivo de atender às famílias consideradas como carentes.

Parágrafo Único – O programa consiste na distribuição de cestas básicas de alimentos, uma vez por mês, observando-se, para tanto, aos critérios estabelecidos nesta.

Art. 2º - Cada cesta básica conterà, os seguintes itens de alimentos: feijão, arroz, farinha, açúcar, óleo, manteiga, leite em pó, macarrão, flocos de milho, sardinha, carne de charque, bolachas/biscoitos, e café.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei n.º 632/2011

Art. 3º - Para receber a cesta básica de que trata o artigo precedente, a pretensa família a ser beneficiada, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) a renda per capita familiar não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) comprovação da matrícula em rede pública de ensino, dos filhos menores e integrantes da família a ser assistida;
- c) comprovação de regularidade de vacinação dos filhos alcançados por tal necessidade.

Art. 4º - O responsável pela família a ser beneficiada, deverá procurar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, com a finalidade de preencher uma ficha cadastral, informando os dados correspondentes aos integrantes da família, além da situação econômico-financeiras como vivem, dentre outras informações que se entenderem necessárias e solicitadas pelo agente social, na oportunidade do preenchimento do referido cadastro.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Especial São Mamede Sem Fome, constituída por cinco integrantes, indicados pelas seguintes representatividades:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;
- b) um representante da Secretaria de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei n.º 632/2011

- c) um representante da APAMI - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mamede;
- d) um representante da ACOSMEDE - Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Mamede.

§ 1º - Para cada titular, haverá um respectivo suplente, indicado por cada representatividade, recaindo a sua presidência ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

§ 2º - Os membros da mencionada comissão serão designados por ato da Chefia do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, para mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução e, também, proibida a remuneração de seus membros.

§ 3º - A referida comissão, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – analisar os cadastros das famílias interessadas em ser beneficiadas com o programa, os quais, serão apresentados pela titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano;

II – selecionar, em ordem de prioridade, e decidir quais as famílias que passarão a receber o benefício previsto por esta Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei n.º 632/2011

III – organizar um cadastro das famílias beneficiadas, por ordem de prioridade; bem assim, organizar lista daquelas que ficarão em cadastro de reserva, para ser atendidas posteriormente, dependendo das informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, e ainda de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – a distribuição das cestas básicas às famílias beneficiadas, recairá sob os integrantes da Comissão, podendo ser requisitados funcionários da Prefeitura, para auxiliarem no serviço a ser executado, que se dará em dia e hora previamente marcadas, com divulgações através de sistema de som local, e de emissora de rádio;

V – na oportunidade da entrega da cesta básica, o responsável pela família beneficiada, assinará declaração/recibo, atestando o recebimento dos produtos, onde constará também os dados pessoais, tais como, números de documentos, além do endereço;

VI – concluída a distribuição, a Comissão organizará toda a documentação, relacionada aquela data, em arquivo específico, para efeito de análise futura ou até para outros fins, como a de fiscalização.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução deste Programa, serão os previstos em Lei Orçamentária, assim contidos: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090. Secretaria de Ação Social – 08.244.2010.2077 – Doações diversas à pessoas carentes - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.32, Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei n.º 632/2011

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Outubro de 2011.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA**

**Prefeito Constitucional**

*Francisco das Chagas Lopes de Sousa*  
Francisco das Chagas Lopes de Sousa  
PREFEITO CONSTITUCIONAL